



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1025

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Notificações</b> .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1025

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### **DECRETO Nº. 032, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**“Desliga membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB”.**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** solicitações recebidas da Secretária Municipal de Educação, mediante os protocolos nº.s 1.704, de 08/04/2025, e 1.788, de 11/04/25;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Ficam desligados os membros a seguir relacionadas do Conselho Municipal do FUNDEB, nomeado através do Decreto nº. 005, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº. 093, de 17 de setembro de 2024.

- **Rosilene Aparecida Rocha Chiquetto** - Titular representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

- **Kevin dos Santos Santana** - Suplente representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

- **Gabriel Henrique Barbosa** - Titular representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

- **Ane Carolina Mendes de Oliveira** - Suplente representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

- **Marlene Gerez Ribeiro Dias** - Titular representante dos Professores da Educação Básica Pública;

- **Priscila Caldeira Nagai** - Suplente representante dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública, e;

- **Rodrigo Dugaich Carniato** - Titular representante do Poder Executivo;

**Artigo 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**

#### **DECRETO Nº. 033, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**Dispõe sobre a autorização para a instalação e funcionamento de salas de**

**aula fora do prédio das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), na modalidade Sala de Recursos, vinculadas ao Centro Municipal de Suporte Pedagógico.**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de garantir o direito à educação inclusiva aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

**Considerando** a diretriz de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização;

**Considerando** a recomendação de estruturação de salas de recursos multifuncionais para o AEE, conforme previsto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

**Considerando** a inexistência de espaço físico suficiente ou adequado em algumas unidades escolares para a instalação dessas salas;

**Considerando** a importância da atuação do Centro Municipal de Suporte Pedagógico no apoio às práticas inclusivas e no desenvolvimento de ações educacionais especializadas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação e o funcionamento de salas de aula fora do prédio das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), na modalidade Sala de Recursos, desde que vinculadas administrativa e pedagogicamente ao Centro Municipal de Suporte Pedagógico.

**Parágrafo Único** - As Unidades Escolares atendidas pelo Centro Municipal de Suporte Pedagógico são as seguintes:

- EMEF Profº. Alberico da Silva Cesar - CIE 429727;

- EMEF Enrico Bertoni - CIE 429739;

- EMEF Dr. Tertuliano de Arêa Leão - CIE 429740;

- EMEI Ana Munhoz Issa - CIE 206817;

- CEI Eugênia Ayres de Lima - CIE 315928;

- CEI Marisa Amaral Garcia - CIE 316039; e,

- CEI Profº. Raymundo Pismel - CIE 503733.

**Art. 2º** - As salas de recursos fora do prédio escolar deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - Estar localizadas em espaço adequado, com acessibilidade, segurança e condições físicas que garantam o atendimento dos estudantes;

**II** - Contar com profissionais qualificados para o exercício das funções de professor de AEE;

**III** - Manter vínculo formal com as unidades escolares



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1025

Página 3 de 6

das quais os estudantes são originários, com registro das atividades e frequência dos alunos;

**IV** - Observar as diretrizes curriculares e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela regulamentação, organização, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas salas de recursos autorizadas por este Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

**DECRETO Nº. 034, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 4º, § 2 da Lei Municipal nº 3.133 de 03 de Dezembro de 2024, fica aberto um crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 109 - 08.243.0007.2022.0000 CRIANÇA E ADOLESCENTE.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 078 - 08.122.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....270.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 149 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....222.520,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 165 - 10.301.0022.2252.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 212 - 10.302.0051.2104.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PREST. SERVIÇO....13.429,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

**Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

Ficha: 214 - 04.846.0037.2111.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO.....10.000,00

3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 217 - 04.846.0037.2111.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO.....10.000,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 225 - 06.182.0053.2030.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.....12.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 226 - 06.182.0053.2030.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Local: 021800 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

Ficha: 421 - 27.812.0030.2003.0000 ESPORTES E LAZER.....74.500,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 428 - 27.812.0030.2012.0000 ESPORTES E LAZER.....10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 348 - 12.361.0031.2003.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA.....50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 363 - 12.361.0031.2014.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA.....50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 382 - 12.361.0031.2208.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA.....50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 165 - 10.301.0022.2252.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 212 - 10.302.0051.2104.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PREST. SERVIÇO....25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 097 - 08.122.0008.2070.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 538 - 08.245.0008.2191.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....2.683,70

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

Ficha: 216 - 04.846.0037.2111.0000 ENCARGOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1025

Página 4 de 6

GERAIS DO MUNICÍPIO.....15.000,00  
3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
**TOTAL R\$ 973.132,70**  
**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:  
**a) Anulação de dotação:**  
**ocal: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Ficha: 073 - 08.122.0008.1073.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....-38.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Ficha: 074 - 08.122.0008.1080.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....-50.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Ficha: 090 - 08.122.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....-182.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Ficha: 107 - 08.243.0007.2022.0000 CRIANÇA E ADOLESCENTE.....-10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**  
Ficha: 156 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....-102.520,00  
4.4.50.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Ficha: 163 - 10.301.0022.2252.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....-80.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Ficha: 210 - 10.302.0051.2104.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PREST. SERVIÇO...-12.429,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha: 211 - 10.302.0051.2104.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PREST. SERVIÇO....-1.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**  
Ficha: 213 - 04.122.0037.2036.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....-10.000,00  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
Ficha: 219 - 06.182.0053.1164.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.....-10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Ficha: 224 - 06.182.0053.2030.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.....-12.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha: 230 - 28.272.0037.2033.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....-10.000,00  
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR  
**Local: 021800 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**  
Ficha: 228 - 12.361.0031.2003.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA.....-194.500,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO  
Ficha: 350 - 12.361.0031.2003.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA.....-50.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Ficha: 358 - 12.361.0031.2014.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA.....-50.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha: 401 - 12.365.0032.2208.0000 ENSINO INFANTIL.....-50.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Ficha: 427 - 27.812.0030.2012.0000 ESPORTES E LAZER.....-10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**TOTAL R\$ 872.449,00**  
**b) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024** no valor de R\$ 47.683,70.  
**c) EXCESSO DE ARRECAÇÃO** no valor de R\$ 53.000,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 335, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, Requerimento protocolado sob o nº 1.760, de 10/04/2025;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** - Dispensar a pedido, a partir de 17 de abril de 2025, **ALINE SILVA AZENHA**, RG XX.388.83X-X, contratada através da Portaria nº 447, de 01 de junho de 2023, com base na Lei Municipal Complementar nº. 114/2018, para o cargo de **Psicólogo**.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

#### **PORTARIA Nº 336, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os Senhores: **CLEBER LOPES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1025

Página 5 de 6

**BONILHA**, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CREA-SP nº XX011764XX; **FERNANDO INAGUE**, Engenheiro Civil, CREA-SP nº XX609030XX e **LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE**, Secretária Municipal de Obras Públicas, CREA-SP nº XX703569XX, como peritos avaliadores para procederem à avaliação do imóvel objeto da **Matrícula nº 14.811**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio para fins de desapropriação.

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração dos estudos e confecção do laudo de avaliação.

**§ 1º** Os trabalhos da Comissão são de interesse público e, portanto, não receberão nenhum tipo de remuneração.

**§ 2º** A Procuradoria Jurídica do Município ficará à disposição da Comissão para o que necessário for.

**Art. 3º.** - Ao final dos trabalhos, os membros da Comissão deliberarão sobre o valor final do bem para fins de negociação.

**Art. 4º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

### Notificações

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- JOÃO GYORFI

Rua Raif Dib Tayar nº 740

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000173, de 15/04/2.025

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 477,90

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso.

Santo Anastácio, SP, 15 de abril de 2.025.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
SUPERVISOR SANITÁRIO

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do

Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- JOÃO GYORFI

Rua Raif Dib Tayar nº 730

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000172, de 15/04/2.025

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 477,90

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso.

Santo Anastácio, SP, 15 de abril de 2.025.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
SUPERVISOR SANITÁRIO

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- LAURA CAMILA DOS SANTOS ESPÓLIO

Rua João Toledo nº 191

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000174, de 15/04/2.025

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 477,90

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso.

Santo Anastácio, SP, 15 de abril de 2.025.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
SUPERVISOR SANITÁRIO

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 25, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, c/c o artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, **NOTIFICAMOS** o proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação.

- JOSÉ RIBEIRO E OSVALDO RIBEIRO ESPÓLIO

Rua Thiers, nº 87

NRM n.º 0457, de 15/04/2.025

Valor da Multa: R\$ 477,90

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 15 de abril de 2.025.

**ALESSANDRO LOMBARDI**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1025

Página 6 de 6

### SUPERVISOR SANITÁRIO

.....